

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 13038/2009**

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, deogo na directora do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), Prof.ª Doutora Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues, as seguintes competências, no âmbito do referido Centro:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do CEJ;
- b) Conferir posse aos directores-adjuntos, dirigentes e docentes por mim nomeados;
- c) Autorizar a prestação de trabalho, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- d) Autorizar a prestação de trabalho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- e) Autorizar a equiparação de bolsheiro no País, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Maio, e do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
- f) Autorizar deslocações ao estrangeiro de dirigentes, agentes da formação e trabalhadores ao serviço do CEJ para participação em actividades realizadas ao abrigo de protocolos, bem como em assembleias gerais, reuniões de direcção e grupos de trabalho, no âmbito de redes internacionais de formação de magistrados a que o CEJ tenha sido autorizado a aderir;
- g) Autorizar deslocações ao estrangeiro, não abrangidas na alínea f), que não envolvam encargos para o CEJ ou que, envolvendo encargos, tenham duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- h) Nomear ou designar docentes a tempo parcial, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro;
- i) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 200 000;
- j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;
- l) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às aquisições de bens e serviços, nos termos da lei, até aos montantes referidos nas alíneas i) e j).

2 — Autorizo a directora do CEJ a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, com excepção das constantes das alíneas a), b), e), f), g) e h).

3 — Ratifico todos os actos praticados pela directora do CEJ no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, desde 15 de Janeiro de 2008 e até à data da publicação deste despacho.

18 de Maio de 2009. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

201847857

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça**Despacho n.º 13039/2009**

O município de Óbidos, a Associação Forense do Oeste (AFO), a Concórdia — Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos e o Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal (IMAP) requereram, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, autorização para a criação de um centro de mediação e arbitragem institucionalizado.

A proposta das entidades requerentes cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para a prossecução da actividade que se propõem realizar considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Da apreciação dos estatutos das diversas entidades requerentes conclui-se pela existência de uma relação entre as actividades que prosseguem e o objecto do centro de mediação e arbitragem;
- b) Os estatutos e o relatório de actividades das entidades requerentes revelam que para a respectiva prossecução dos objectivos é necessária a cooperação e o diálogo entre as demais;

c) As entidades requerentes foram criadas de harmonia com os princípios de liberdade de constituição, inscrição, organização democrática interna e independência face ao Estado;

d) O projecto de Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem revela-se conforme aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

e) As entidades dispõem de uma lista de árbitros;

f) As entidades têm a situação fiscal e perante a segurança social regularizada.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de Dezembro, e nos termos e com os fundamentos da Informação n.º 16/SMP/2009, do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, determino o seguinte:

1 — Autorizo a criação do CEMEAR ÓBIDOS — Centro de Mediação e Arbitragem.

2 — O Centro de Mediação e Arbitragem tem âmbito nacional, carácter geral e sede em Óbidos.

3 — O Centro de Mediação e Arbitragem tem por objectivo prestar serviços de resolução de conflitos, através da mediação, arbitragem ou outro meio de resolução de litígios, em qualquer matéria, desde que, por lei especial, não esteja exclusivamente submetida a tribunal judicial, arbitragem necessária e que não respeite a direitos indisponíveis.

21 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*.

201848091

Direcção-Geral da Administração da Justiça**Declaração de rectificação n.º 1421/2009**

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 40 de 06.03.09 o Aviso (extracto) n.º 4962/2009, a p. 8659 rectifica-se que:

Onde se lê:

“(…) homologada por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 02 de Março de 2009 (...)”.

deve ler-se:

“(…) homologada por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 27 de Fevereiro de 2009 (...)”.

8 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.
201849096

Declaração de rectificação n.º 1422/2009

Por ter saído com incorrecções no *Diário da República*, 2.ª série, de 09.04.09, o Aviso (extracto) n.º 7852/2009, a seguir se republica a lista do Movimento dos Oficiais de Justiça referente ao segundo movimento extraordinário de 2009, aprovado por meu despacho de 03-04-2009, por delegação:

Número: 55212 Ana Maria Louro Vaz Ramalho
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Tribunal Não Atribuído
Exerce Funções: Vila Franca Xira Trabalho como Escrivão Auxiliar em Destacamento
N.ord: 3602 /07 Antig: 5 anos 10 meses 1 dias CL. serv: Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Franca Xira Trabalho
Obs: artigo 52 n.º 3 — cessa destacamento
Número: 52781 Sara Isabel Oliveira Gomes Dias de Barros
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Nova Gaia
N.ord: 2102 /07 Antig: 7 anos 5 meses 19 dias CL. serv: Muito Bom
Provimento: Transferência
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Vila Verde
Número: 50472 Joana Ofélia Ramalho Gomes Fernandes
Categoria: Escrivão Auxiliar
Tribunal: Redondo
Exerce Funções: Mobilidade Interna no Tribunal da Relação de Évora
N.ord: 1722 /07 Antig: 8 anos 4 meses 3 dias CL. serv: Bom com Distinção
Provimento: Transferência